

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

**REVOGADA** pela Resolução CEPE-UEMS N° 263, de 4/12/2001

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 183, de 20 de novembro de 2000.**

*Aprova Regulamento do Programa de Bolsas de Extensão da UEMS.*

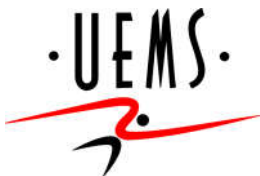
~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 20 de novembro de 2000,~~

~~**R E S O L V E:**~~

~~**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Programa de Bolsas de Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul o qual integra esta Resolução.~~

~~**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente CEPE/UEMS~~



## ~~REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO~~

### ~~CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS~~

~~Art. 1º~~ As normas que se seguem visam orientar professores e alunos bolsistas de projetos de extensão quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do Programa de Bolsas de Extensão vinculado à Pró-Reitoria competente.

~~Parágrafo único.~~ O suporte financeiro para a sustentação do Programa de Bolsas de Extensão é dado através de recursos internos e seus valores serão fixados anualmente por decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologados pelo Conselho Universitário.

~~Art. 2º~~ O Programa de Bolsas de Extensão tem como objetivo:

~~I~~ – estimular professores a engajarem alunos de graduação nas práticas voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes como as relacionadas com as áreas de Educação, Saúde, Habitação, Produção de Alimentos, Geração de Empregos e Ampliação de Renda, dentre outros;

~~II~~ – oportunizar ao bolsista e seu orientador a enfatizar a utilização disponível para ampliar a oferta de oportunidade e melhorar a qualidade da Educação, aí incluindo a Educação Continuada e a Distância;

~~III~~ – possibilitar ao bolsista novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do País;

~~IV~~ – estimular, aos bolsistas e orientadores, atividades cujo desenvolvimento impliquem em relações multi, inter ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da Universidade e da Sociedade;

~~V~~ – proporcionar aos bolsistas e aos orientadores condições para que tenham uma relação bidirecional entre a Universidade e a Sociedade, de tal modo que os problemas urgentes da sociedade recebam atenção produtiva por parte da Universidade.

### ~~CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO~~

~~Art. 3º~~ O Programa de Bolsas de Extensão será coordenado pela Pró-Reitoria e Pesquisa e Extensão e assessorado pela Divisão de Extensão e pelo Comitê de Extensão.

### ~~CAPÍTULO III DOS ORIENTADORES~~



~~Art. 4º São requisitos essenciais para a seleção dos orientadores:~~

- ~~I – possuir titulação acadêmica no mínimo de especialista;~~
- ~~II – apresentar plano de trabalho dos bolsistas vinculados a um projeto de extensão ou programa de extensão da UEMS;~~
- ~~III – quando contratado, contar com o tempo previsto para a finalização total do projeto;~~
- ~~IV – quando cedido ou contratado, orientar mediante a co-orientação de um professor efetivo que se responsabilizará por uma eventual substituição;~~
- ~~V – apresentar projeto de extensão, previamente aprovado, na íntegra, pela Divisão de Extensão, dentro dos objetivos da Extensão e com viabilidade econômica, detalhando o plano de trabalho dos bolsistas e a solicitação do número de bolsas;~~
- ~~VI – encaminhar, em anexo ao projeto de Extensão, *Curriculum Vitae*, no modelo do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação – CNPq, (*Curriculo Lattes* ou equivalentes);~~
- ~~VII – não ser, sob quaisquer circunstância, inadimplente com qualquer Programa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.~~

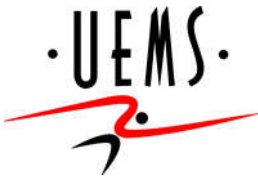
~~Art. 5º Os compromissos dos orientadores para com o Programa são os seguintes:~~

- ~~I – apresentar um projeto de extensão de relevância e viabilidade técnica, detalhando o plano de trabalho do bolsista;~~
- ~~II – fazer a seleção dos candidatos para o programa de bolsa de extensão;~~
- ~~III – orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho de extensão, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos de extensão;~~
- ~~IV – acompanhar as exposições dos resultados parciais e finais feitas pelos bolsistas, por ocasião do Seminário de Extensão e/ou eventos de extensão;~~
- ~~V – incluir o nome dos bolsistas nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de extensão, cujo resultados tiveram a participação efetiva dos bolsistas de extensão;~~
- ~~VI – assumir o compromisso de que não irá se afastar, por qualquer motivo que não seja de força maior, durante o período de vigência do Programa.~~

#### **CAPÍTULO IV DO BOLSISTA**

~~Art. 6º Para participar do Programa de Bolsas de Extensão, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:~~

- ~~I – ser aluno regularmente matriculado, em qualquer série;~~
- ~~II – dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de extensão;~~
- ~~III – ser selecionado e indicado pelo orientador para o Programa de Bolsas de Extensão;~~
- ~~IV – não ter vínculo empregatício com outra instituição;~~
- ~~V – preferencialmente não ter concluído nenhum outro curso de graduação;~~
- ~~VI – não ser, sob quaisquer circunstância, inadimplente com qualquer Programa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.~~



~~Parágrafo único.~~ O Programa de Bolsas de Extensão não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade.

~~Art. 7º.~~ São compromissos dos bolsistas:

~~I~~— elaborar relatórios semestrais ou quando o prazo for menor, um único relatório final;

~~II~~— executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do professor, com dedicação de vinte horas semanais, devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do Programa de Bolsas de Extensão— Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão/UEMS;

~~III~~— devolver à UEMS, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste capítulo não sejam cumpridos.

## **CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO**

~~Art. 8º~~ A inscrição no processo de seleção deverá ser feita na Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, mediante a apresentação de projeto, elaborado segundo formulários específicos.

~~Art. 9º~~ A seleção dos projetos de extensão será realizada pelo Comitê de Extensão, levando-se em conta os seguintes critérios:

~~I~~— titulação acadêmica do orientador;

~~II~~— produção científica, tecnológica ou artística-cultural do orientador nos últimos cinco anos;

~~III~~— viabilidade técnica e econômica do projeto de extensão;

~~IV~~— rendimento escolar do aluno;

~~V~~— disponibilidade, por parte do orientador, de pelo menos, doze horas mensais para o desempenho das atividades previstas no projeto.

~~Art. 10.~~ Serão concedidas, concomitantemente, no máximo, três bolsas para orientadores com titulação de doutor; duas para orientadores com titulação de mestre e uma para especialista.

~~Parágrafo único.~~ O Comitê de Extensão deverá reunir os bolsistas e orientadores, a cada início de concessão/renovação das bolsas, para a divulgação das responsabilidades assumidas pelos mesmos para com o Programa.

## **CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO**

~~Art. 11.~~ O acompanhamento dos bolsistas obedecerá ao sistema de entrega do relatório semestrais ou quando o prazo total de vigência da bolsa for menor, um único relatório final.



~~Parágrafo único. Os relatórios deverão ser aprovados pelo Comitê de Extensão, num prazo de vinte dias.~~

## **CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO**

~~Art. 12. O bolsista será excluído do programa por:~~

- ~~I – solicitação pessoal apresentada com antecedência mínima de trinta dias a coordenação do projeto visando a resguardar prejuízo ao desenvolvimento do mesmo;~~
- ~~II – comprovação de qualquer irregularidade na execução do projeto ou a não frequência do bolsista, ouvido o Comitê de Extensão;~~
- ~~III – trancamento total da matrícula no período previsto para a bolsa;~~
- ~~IV – colação de grau;~~
- ~~V – comprovação de qualquer transgressão do presente Regulamento.~~

~~Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão.~~

## **CAPÍTULO IX DO BENEFÍCIO**

~~Art. 13. As bolsas de extensão terão caráter mensal, podendo ter duração de três, seis ou doze meses, de acordo com a natureza de cada projeto.~~

~~Art. 14. As bolsas serão distribuídas por cota dos cursos, programas ou projetos individuais de extensão a ser definido anualmente pelo Comitê de Extensão, de acordo com o número de bolsas disponíveis, em relação aos Recursos Financeiros.~~

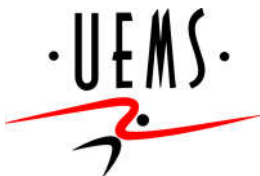
~~Art. 15. O valor da Bolsa de Extensão corresponderá de 1/6 a 1/3 da bolsa de Mestrado do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação – CNPq ou Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, definida anualmente por proposta do Comitê Assessor.~~

~~Parágrafo único. Caso apresente valores distintos, será considerado o maior.~~

## **CAPÍTULO X DA INADIMPLÊNCIA**

~~Art. 16. Será considerado inadimplente com o Programa, o orientador e/ou bolsista que:~~

- ~~I – deixar de atender às normas previstas neste regulamento;~~
- ~~II – não tiver o seu relatório final aprovado pelo Comitê de Extensão;~~
- ~~III – afastar-se do Programa, por motivos que não sejam de força maior.~~



~~Art. 17.~~ O orientador e o bolsista que for considerado inadimplente com o Programa estará sujeito às seguintes penalidades:

~~I~~ – estará impossibilitado de participar deste ou de qualquer outro programa de Bolsas e/ou financiamento de Projetos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, até a regularização de sua situação;

~~II~~ – terá todas as suas Bolsas e/ou financiamento de projetos executados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão suspensos, até a regularização junto ao Programa.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 18.~~ A indicação de aluno estrangeiro, para obtenção de bolsa, será permitida desde que se comprove o visto de entrada e permanência no país, por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

~~Art. 19.~~ As bolsas poderão ser canceladas ou suspensas a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

~~Art. 20.~~ Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão.

~~Art. 21.~~ As alterações oriundas de normas emanadas pela Divisão de Extensão e Comitê de Extensão serão incorporadas ao presente Regulamento, procedendo-se à alteração deste, quando for o caso.